



**LEI Nº 5.666, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória, em todos os eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos com expectativa de público igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas, a disposição gratuita de, no mínimo, 05 (cinco) banheiros químicos, sendo 02 (dois) masculinos, 02 (dois) femininos e 01 (um) com acessibilidade, conforme disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a fim de ser utilizado por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer sanções administrativas para os casos de infrações aos seus dispositivos.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 47/18 – Autógrafo nº 71/18 – Proc. nº 935/18 - CMV – Proc. nº 8.876/18 – fl. 02

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 06 de junho de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º  
do Município e 13º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**CARLOS ROBERTO TOSTO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARIA LUISA DENADAI**  
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo nº 8.776/2018.

**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Osvaldo

Cavalcante Beloni